

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 272/15

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 73.471.963/0136-30, localizado no Distrito Industrial BR 386 Km 178, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representado pelo **Sr. Alexandre Teixeira**, CPF 726.963.110-72.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A **CONTRATADA** prestará **serviços de desenvolvimento de treinamento para Atualização Transporte de Escolar e Transporte Coletivo de Passageiros** que compreende:

- Direção Defensiva;
- Relacionamento Interpessoal;
- Convívio Social e Meio Ambiente;
- Legislação.

1.2 Serão 16 horas de curso, divididas em 03 encontros. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula 1.1 a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais).

2.2 O pagamento será **efetuado até o 5º dia útil após a emissão da nota fiscal** fornecida pela **CONTRATADA**, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;

2.3 Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços **será nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2015**.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2060	Manutenção do Transporte Escolar – Pré-Escolar.....	R\$ 680,00
2050	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental.....	R\$ 1.700,00
2065	Manutenção do Transporte Educação Especial.....	R\$ 340,00
2059	Manutenção do Transporte Escolar – Creches.....	R\$ 680,00
3.3.9.0.39.48.00.00.00	Serviços de Seleção e Treinamento – Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações

sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 *Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:*

6.1.1 - *Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

6.1.2 - *Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.3 - *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

6.1.4 - *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

6.1.5 - *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

6.1.6 - *As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.*

6.2 *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.*

6.3 *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Ronei Roehrig.*

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o **art. 24, inciso II**, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

NÃO-ME-TOQUE, 09 DE JULHO DE 2015.

EXAMINADO E APROVADO:

Luiz Paulo Morais Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB: 17.684/RS

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SENAT SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DE TRANSPORTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: